

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
1955

SUA COMUNICAÇÃO DE
07-06-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 2247/XIV/2.ª, de 7 de junho de 2021, BE
Direito de propriedade de um prédio situado no cordão dunar entre as praias da Comporta e do Pego

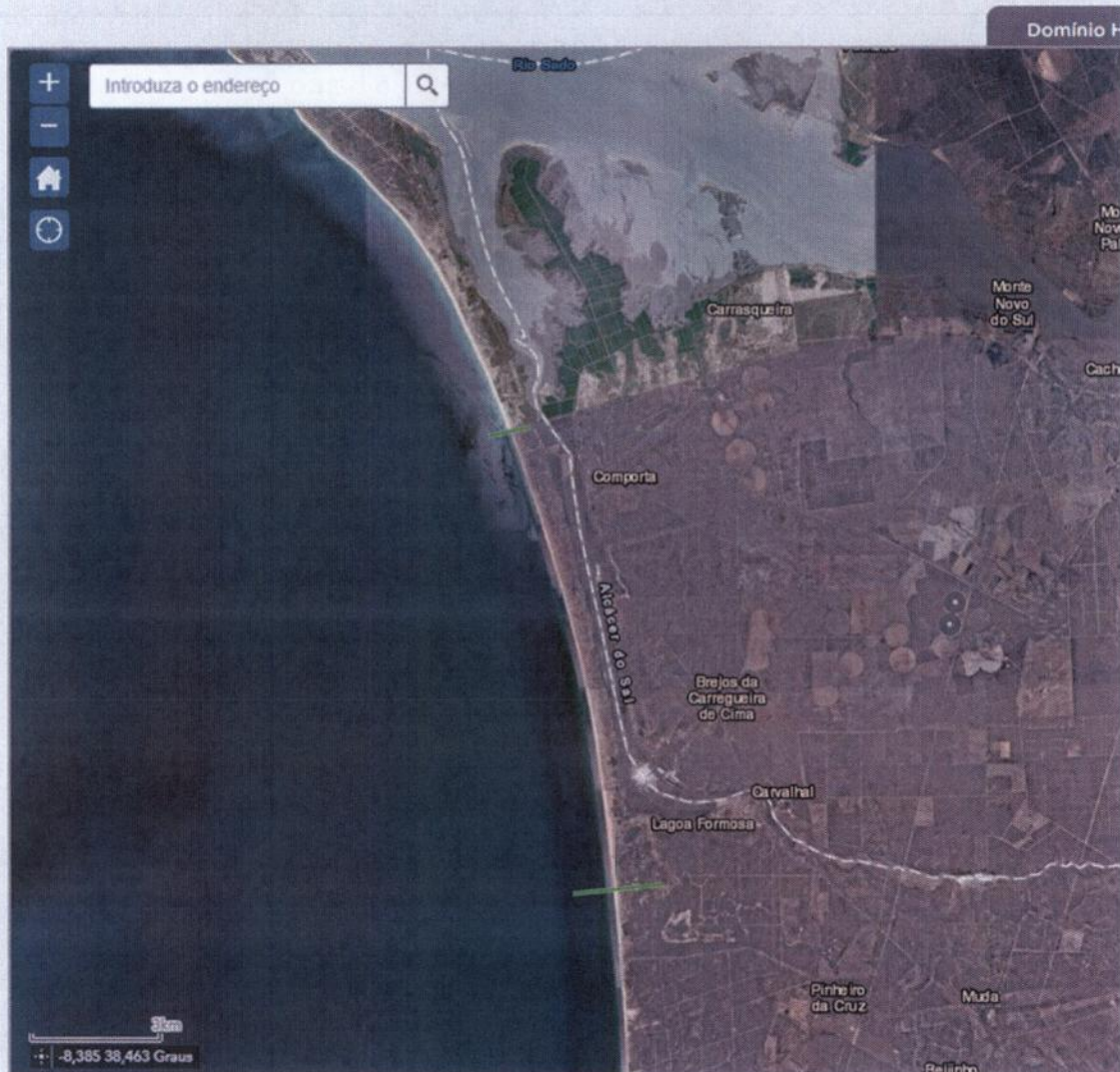
Cara Catarina,

Em resposta à Pergunta n.º 2247/XIV/2.ª, de 7 de junho de 2021, formulada pela Senhora Deputada Joana Mortágua e pelo Senhor Deputado Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A área governativa do Ambiente e da Ação Climática tem conhecimento desta situação, designadamente através da informação fornecida pela Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA).

Segundo a APA, o prédio aqui visado foi objeto da ação judicial instaurada, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, pela entidade Santa Mónica, Empreendimentos e Turismo, Lda., contra o Estado Português.

Assente no disposto no artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, a ação reportou-se ao reconhecimento de propriedade privada da faixa de terreno correspondente à margem das águas do mar entre os limites norte e sul do prédio que se assinalam a verde na imagem seguinte.



A Sentença proferida, com data de 2018.04.14, comunicada à APA, em 2018.05.16, julgou totalmente improcedente a ação, por não provada e, em consequência, absolveu o Estado do pedido.

A Autora recorreu da Sentença tendo o Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, já transitado em julgado confirmado a sentença recorrida.

Em primeira instância cabe ao Ministério Público decidir quanto à anulação de indevidos registos do direito de propriedade, sem prejuízo de tal diligência poder resultar de proposta apresentada por entidade que tenha conhecimento desse facto.

Relativamente às questões n.ºs 3 e 3.1, a APA tem conhecimento de uma outra ação da mesma natureza, com Sentença proferida em 2017.06.16 que declarou que a Autora (Herdade da Comporta - Fundo Especial de Investimento Imobiliário) é proprietária da faixa da margem da água do mar com a área de 0,6505 ha,



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

que se situa na zona mais a sul do prédio urbano denominado Herdade da Comporta-Mar, sito no Carvalho, concelho de Grândola.

Importa igualmente esclarecer que o uso e ocupação deste território não depende exclusivamente das questões de propriedade/titularidade dos terrenos e terá sempre que cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente o disposto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (Planos Especiais de Ordenamento do Território ou futuros Programas Especiais e Planos Municipais de Ordenamento do Território, entre outros), bem como os regimes associados a servidões e restrições de utilidade pública, como sejam a Reserva Ecológica Nacional e a Rede Natura 2000.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP